

PORTARIA PRESI/SECGE 85 DE 03/04/2014

Dispõe sobre a instalação da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 4.899/2012 – TRF1,

CONSIDERANDO:

- a) a Lei 12.665/2012, que criou 25 turmas recursais permanentes dos juizados especiais federais na 1ª Região;
- b) a Resolução Presi/Secge 1 de 10 de janeiro de 2014, que delegou ao Presidente do Tribunal, nos termos do § 1º do seu art. 4º, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação das novas turmas recursais;
- c) a solicitação da Seção Judiciária da Bahia para a instalação da 4ª Turma Recursal dos Juizados naquela Seccional,

RESOLVE:

Art. 1º Definir a data de 7 de abril de 2014 para a inauguração da 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

§ 1º A 4ª Turma Recursal da Bahia é competente para processar e julgar os recursos interpostos nos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia e de suas subseções judiciárias, nos termos da Lei 10.259/2001.

§ 2º A 4ª Turma Recursal da Bahia é estruturada e organizada de acordo com a Resolução Presi/Secge 4 de 6 de fevereiro de 2014 em conjunto com a Portaria Presi/Secge 81 de 31 de março de 2014.

Art. 2º Os critérios de redistribuição de processos entre as 3 Turmas Recursais já existentes na Bahia e a 4ª Turma Recursal serão fixados em provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 3º A fim de proceder à redistribuição de processos de que trata o artigo 2º, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo em todas as turmas recursais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 9 a 11 de abril de 2014, inclusive, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

Art. 4º A Seção Judiciária do Estado da Bahia, em conjunto com a Secretaria do Tribunal, adotará as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 65, de 08/04/2014.